

Lei nº 384/66

Trinta de importo de Imonmirão Mobilório Inter-  
-niores, os adquirentes de terrenos urbanos, que se comprometem a construir edificações residenciais ou comer-  
-cias.

Kelil Morari Prefeito municipal de  
Regente Feijó, Estado de São Paulo, no  
uso de suas atribuições legais, faz sa-  
ber que a Câmara Municipal deu  
voto de promulgação e publica a  
seguinte lei:

Artigo 1º Os adquirentes de terrenos urbanos, que se com-  
-prometem a construir edificações residenciais  
ou comerciais, ficam isentos do importo de  
Imonmirão Mobilório Inter-Niores, nos termos  
desta lei.

Artigo 2º Para receber os benefícios o interessado requererá  
à Prefeitura Municipal, anexando planta e  
memorando descriptivo da construção.

Artigo 3º Deverão os beneficiados firmar Termo de com-  
-promisso para o início da obra, no prazo de 90  
(noventa) dias, a contar do ato da trans-  
-missão.

Artigo 4º Não cumprido o compromisso a Prefeitura Mu-  
-nicipal procederá a avaliação e cobrança  
do tributo ex-officio.

Parag. Único - O recolhimento será efetuado dentro de 15 (quinze) dias do falecimento.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Regente Feijó, 12  
de maio de 1.964

Nobal Moroni - Prefeito municipal

Registrada e publicada na secretaria da  
Prefeitura Municipal em data supra.

Cabedelo